

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.099, DO EXECUTIVO.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	02/06 <i>aprovado</i>
Vistas:	
Outros:	

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 500/03 DATA 30 / 06 / 2003

COMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

SUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA
DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

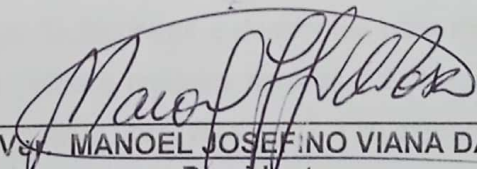
A T O N.º 515/2003.

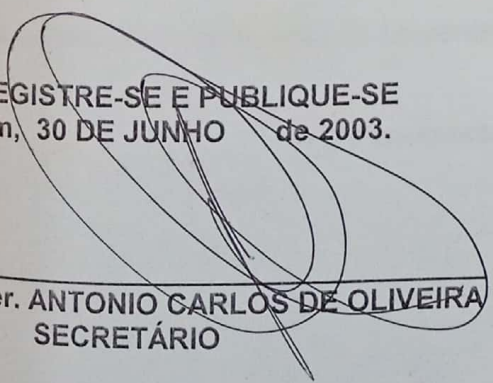
**INCLUI, O PROJETO DE LEI
Nº 2.099, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

Ver. **MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA**,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos
trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.099, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental
receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 DE JUNHO de 2003.


Ver. **MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA**
Presidente


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 DE JUNHO de 2003.

Ver. **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**
1º SECRETÁRIO

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 30 de maio de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

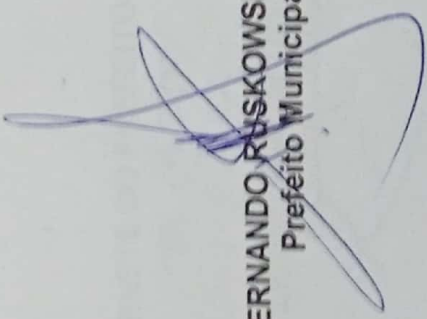
Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 958/91, que autoriza o Executivo a conceder incentivos à Empresa BLAU & ONETA LTDA.

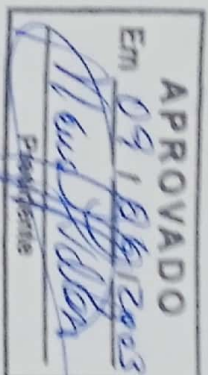
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa a locação e cedência de um prédio, localizado na Rua João Manoel de Albuquerque, nº 420, Bairro Cidade Baixa, com uma área 589m2, em Butiá, por um período de 01 (um) ano.

Cabe salientar que a implantação da referida Empresa, que atua no ramo de serralha e indústria de madeiras e dormentes para trilhos de trem, bem como, todos os seguimentos que utilizam madeira serrada, é de grande importância econômica e social, uma vez que a mesma absorverá de 07 a 20 empregos, mão-de-obra de nossa comunidade.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 7.099/03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ACONCERDER INCENTIVO À
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
incentivo de acordo com o Art. 3º da Lei nº 958/91, à empresa BLAU & ONETA LTDA,
CNPJ nº 05.659.779/0001-75, com sede na João Marcel Albuquerque, bairro Cidade
Baixa, Butiá-RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º - A concessão do incentivo previsto no artigo anterior, será
prestada em forma de locação de imóvel, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais),
mensais.

Art. 3º - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa
referida compromete-se a contratar de 07 a 20 funcionários.

Art. 4º - Para o incentivo autorizado na presente Lei, serão utilizadas
as seguintes dotações orçamentárias:
1.009 - Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.3.90.36.02.00.00 - Aluguéis de Imóveis Direto com Pessoas Físicas

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30.03.2024

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARA JUNG GONÇALVES PERELLO
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Núcleo de Serviços Administrativos

Data..... 29/04/2003

VISTO

Processo Nº 007.1200-.....

.....
Chefe de Seção

Requerente :..... BLAU & ONETA LTDA

Localidade :..... BUTIÁ-RS

Assunto :..... REQUER O QUE EXPÔE (parceria do município p/ instalação de empresa)

Nenhum processo poderá ser encaminhado em mãos nos seus diferentes trâmites pela Prefeitura, a não ser quando assim o termine o Prefeito.

5. m. 1

ILMO SR. PREFEITO DE BUTIÁ-RS

Prefeito

Nome da empresa a ser instalada:
BLAU & ONETA LTDA

Ramo específico da empresa:
Serraria e Indústria de madeiras e dormentes para trilhos de
trem e todos os seguimentos que utilizarem madeira serrada.

Clientes que serão atingidos:
ALL (América Latina Logística) e outras empresas que transportam seus produtos paletizados.

Movimentação e serviços correlatos:
Neste tipo de empresa, serão tercerizados diversos serviços: transporte, cortes de mato, oficinas, instaladores elétricos, sem contar os diversos benefícios oferecidos em outros segmentos do comércio, combustível, etc., trazendo aumento de arrecadação no município.

Na fase inicial a empresa contratará de 07 (sete) a 20 (vinte) funcionários, todos de dentro do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Recebido em 29/05/2003

Protocolado em 29/05/03 N.º 0997

Arquivado em

Para instalação de nossa empresa, solicitamos a parceria do município de Butiá, da seguinte forma:

Ajuda no pagamento do aluguel do prédio localizado na Rua João Manoel de Albuquerque, nº 420, com área de 589 m², sujeito a adaptações e reforma, assim como a construção de um escritório, sem a contribuição do município, inicialmente seria inviável a instalação da empresa.

Também solicitamos a ajuda do município com relação a viabilizar o acesso ao prédio, antes referido, com cascalhamento e patrolamento da entrada.

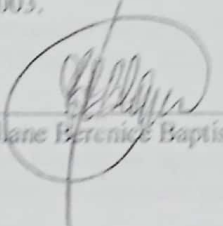
Temos os três ingredientes necessários para o sucesso desta indústria, mercado (vendas A.L.L.), mão-de-obra especializada (26 anos no ramo de serraria), matéria prima farta.

Diante do acima relato, reitera-se para que esta presidência, leve ao conhecimento desta casa o presente pedido

Nestes termos os requerente pedem deferimento.

Butiá, 27 de Maio de 2003.


João Antonio Oneta


Jullane Berenice Baptista Blau

CONTRATO SOCIAL

BLAU & ONETA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados Sra. JULIANE BERENICE BAPTISTA BLAU, casada, brasileira, empresária, inscrita no C.P.F. sob o nº 768396990-72, CI SSP/RS nº 7059431028, residente e domiciliado na Estrada Alfredo Raguse, 402, Vila Custódio, CEP. 96.750-000, Butiá/RS; e Sr. JOÃO ANTONIO ONETA, casado, brasileiro, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 014838359-95, CI SSP/PR nº 3672065-4, residente e domiciliado na Rua Alcides Cunha Gonçalves, 55, Cidade Alta, CEP. 96.750-000, Butiá/RS, têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – A sociedade girará sob a denominação social de “BLAU & ONETA LTDA.” e terá sede na Rua João Manoel de Albuquerque, 420, Cidade Baixa, Butiá/RS, CEP.96750-000.

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula segunda – A sociedade terá por objeto as seguintes atividades:

- a) Serraria com desdobramento de madeira;
- b) Comércio varejista de madeira e artefatos;
- c) Comércio varejista de materiais de construção;
- d) Transporte rodoviário de cargas de madeira, intermunicipal e interestadual;
- e) Transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal.

Cláusula terceira – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócio	Quantidade de quotas	Valor
Juliane Berenice Baptista Blau	15.000,00	R\$ 15.000,00
João Antonio Oneta	<u>15.000,00</u>	<u>R\$ 15.000,00</u>
TOTAIS	30.000,00	R\$ 30.000,00

Juliane B. B. Blau
João Antonio Oneta

[Handwritten signatures]

Parágrafo primeiro – Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo segundo – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula quarta – A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula quinta – A sociedade será administrada por ambos os sócios, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula sexta – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula sétima – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título do *pro labore*, cujo valor será livremente conveniado entre eles, de comum acordo.

Cláusula oitava – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula nona – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será eleuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula décima – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Cláusula décima primeira – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula décima segunda – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

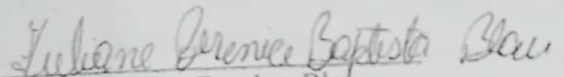
Juliano B.S. Silva
João Antônio Antunes

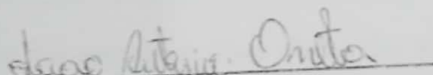
[Assinatura]

Cláusula décima quarta – Os sócios Sra. Juliane Berenice Baptista Blau e Sr. João Antonio Oneta, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

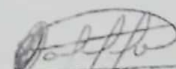
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

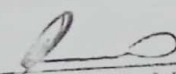
Butiá, 09 de maio de 2003.

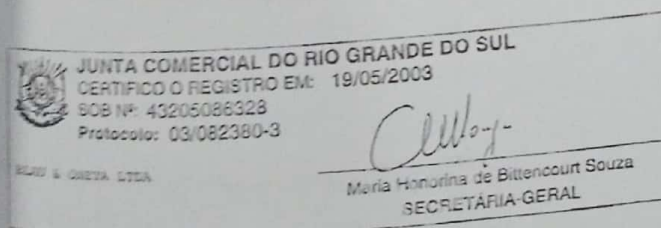

Juliane Berenice Baptista Blau
CI SSP/RS nº 7059431028


João Antonio Oneta
CI SSP/PR nº 3672065-4

Testemunhas:


Fábio Silva Machado
CI SSP/RS nº 4050632787


Paulo Roberto Félix Machado
CI SJS/RS nº 2009321965



Digitalizado com CamScanner

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Junta,

os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Junta para a atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
INSCRIÇÃO 1790001-75	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2003
EMPRESA L & ONETA LTDA.			
DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 901 - Serviços com desdobramento de madeira			
DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA S - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
CEP 91000-000	NÚMERO 420	COMPLEMENTO	UF RS
BARRIO/DISTRITO CIDADE BAIXA	MUNICÍPIO BUTIA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2003	
CÓDIGO CADASTRAL A		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

emitido pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

no dia 28/05/2003 às 15:01:25 (data e hora de Brasília).

Voltar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador Alcibíades João Andreu
, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de
urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 467/03.

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da
Sessão Ordinária da data de 02/06/2003, para votação, a
seguinte matéria:

- O Projeto de Lei nº 2099/03

Sala das Sessões, 05/06/2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

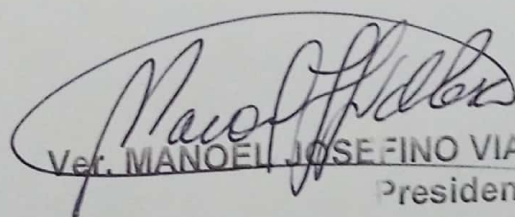
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 483/03 .

PROJETO DE LEI N.º 2.099/2003, DO EXECUTIVO.
DATA: 30 DE JUNHO DE 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINARIA , o Projeto de Lei n.º 2.099, do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 09 de junho de 2003


Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "